

Recebido, Autua-se o
Inclua em pauta.

31 MAR 2020



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

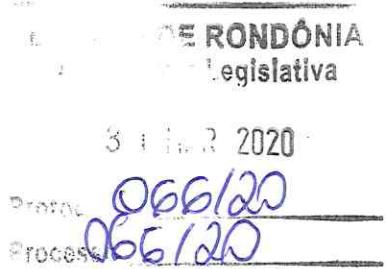


LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

1º Secretaria

PROTOCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

066/20

AUTOR : MESA DIRETORA

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das sessões plenárias durante o Estado de Calamidade Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das sessões plenárias durante o Estado de Calamidade Pública.

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica sem a necessidade da presença física de todos os parlamentares no Plenário.

§ 2º Para a abertura da sessão, será necessária a presença, no Plenário, de pelo menos 3 (três) Deputados para, respectivamente, presidir, secretariar e emitir parecer.

Art. 2º O uso do Sistema de Deliberação Remota – SDR consiste em medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa para viabilizar o funcionamento do Plenário durante o Estado de Calamidade Pública.

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais, e as reuniões de comissões da Assembleia Legislativa ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas após a recomendação dos órgãos de saúde pública nacional e estadual.



| PROTOCOLO | PROJETO DE RESOLUÇÃO | Nº |
|---|----------------------|----|
| AUTOR : MESA DIRETORA | | |
| <p>Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvando o disposto no artigo 114 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assegurada, quando possível, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;</p> <p>II - a votação e a deliberação durante a sessão por meio do SDR poderá ser simbólica ou nominal, esta declarada verbalmente pelo Parlamentar, mediada a ordem de votação pelo Presidente;</p> <p>III - o registro e a totalização dos votos, bem como os resultados serão contabilizados integralmente em sistemas institucionais da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;</p> <p>IV - encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretratável;</p> <p>V - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de Parlamentares pela Internet;</p> <p>VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou no Regimento Interno;</p> <p>VII - o SDR deverá funcionar em computadores, ou em <i>smartphones</i> que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android, para fins de votação e participação por meio de áudio e vídeos nas sessões;</p> <p>VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Superintendência de Informática da Assembleia Legislativa, mediante o uso de computadores e <i>smartphones</i> previamente configurados e habilitados.</p> | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | |
|-----------|----------------------|----|
| PROTOCOLO | PROJETO DE RESOLUÇÃO | Nº |
|-----------|----------------------|----|

AUTOR : MESA DIRETORA

IX - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Parlamentares sob o comando direto do Presidente da Assembleia Legislativa; e

X - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, o sistema remoto funcionará de forma ininterrupta sob a responsabilidade da Superintendência de Informática para solução de quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à operação das plataformas que viabilizem a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, na forma regimental, cuja Ata consignará de forma expressa a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras a partir das 15 (quinze) horas e às quartas-feiras a partir das 9 (nove) horas, terão duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º As sessões extraordinárias realizadas pelo SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo as extraordinárias realizadas em sequência.

§ 3º As sessões convocadas pelo SDR deverão apreciar, preferencialmente, matérias relacionadas ao Estado de Calamidade Pública.

§ 4º As matérias poderão, mediante Requerimento, serem incluídas no regime de urgência a que se refere o artigo 237 do Regimento Interno, caso ainda não tramitem nesse regime e, em relação a elas, não caberá requerimento de retirada de pauta, adiamento da discussão ou votação e requerimento de destaque simples.

§ 5º Se da Ordem do Dia da sessão convocada para ser realizada pelo SDR constarem apenas matérias em regime de urgência, conforme disposto no § 3º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente pelo tempo necessário à conclusão da apreciação das proposições constantes da Ordem do Dia, nos termos artigo 117 do Regimento Interno.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | |
|---|-------------------------|--|
| PROTOCOLO | PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº | |
| AUTOR : MESA DIRETORA | | |
| <p>Art. 5º A disponibilização pelo Parlamentar de sua senha pessoal a terceiro ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro Parlamentar, nos termos do artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 34 da Constituição Estadual, ressalvadas as hipóteses em que possam fazer uso adequado do sistema.</p> <p>Art. 6º A operação do SDR deverá ser homologada de forma prévia pela Superintendência de Informática.</p> <p>Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> | | |
| <p>Plenário das Deliberações, 31 de março de 2020.</p> <p>Deputado LAERTE GOMES Presidente – ALE/RO</p> <p>Deputada ROSÂNGELA DONADON 1ª Vice-Presidente – ALE/RO</p> <p>Deputado ISMAEL CRISPIN 1º Secretário – ALE/RO</p> <p>Deputado Dr. NEIDSON 2º Secretário – ALE/RO</p> <p>Deputado GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário – ALE/RO</p> <p>Deputado EDSON MARTINS 4º Secretário – ALE/RO</p> | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Resolução destina-se a regulamentar o Sistema de Deliberação Remota – SDR no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento da Casa enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

O projeto detalha os princípios básicos que organizarão o SDR, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente durante esse período; além de garantir o exercício da função legiferante com plena observância às orientações expedidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde em respeito ao bem-estar da população e dos representantes eleitos.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.